



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 006/2025**

### **PROCESSO Nº. 544/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itariri, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com base no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal 2028/2023; da Lei Federal 123/06 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, e receberá proposta de eventuais interessados, do ramo pertinente, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br). A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste aviso e deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br);

**1-OBJETO:** contratação emergencial de empresa visando a locação de dois (2) veículos na modalidade van, sendo uma convencional e outra adaptada para cadeirantes, para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos com combustível, manutenção, seguros, com guarda do veículo sob responsabilidade integral da contratada e demais encargos necessários para a execução do serviço, em atendimento ao Departamento de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste aviso.

**1.1-** O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às 00h00min do dia 10/04/ 2025 e encerrando-se às 23h59min do dia 14/04/2025.

**1.2-** Durante **todo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

**1.3-** A análise das propostas será realizada no dia 15/04/2025, às 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP em sessão pública.

**1.4-** O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE;**

**1.4.1-** Será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber, às microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, que participarem desta contratação direta, devendo apresentar declaração conforme modelo Anexo V, deste aviso.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação e na legislação aplicável.

### **2.2. Não poderão participar desta Licitação, empresas:**

2.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri. ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.5- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## **3- DA- PROPOSTA**

3.1- O Anexo III, deverá ser utilizado, preferencialmente, como modelo, para apresentação da Proposta, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador e deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br); acompanhada dos documentos previstos neste aviso.

3.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

3.3- Deverão estar consignadas na proposta:

3.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

3.3.2- Preço unitário em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3.3 O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

3.3.4- Prazo de entrega dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste aviso.

3.3.5- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

3.3.6- Declaração impressa na proposta de que os serviços cotados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

3.3.7- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.5- Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8- A licitante deverá apresentar os dados do responsável para elaboração do Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, bem como a informação da conta corrente bancária, conforme consta no modelo da proposta. (obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta).

## **4- DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão de contratação verificará as condições de habilitação da proposta de menor preço, buscando verificar as condições de habilitação, conforme abaixo:

### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **4.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;

e) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**g)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.1-** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.2.2-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.2.3-** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

## **4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, *caput*, inciso II);

**c)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

**a)** Comprovação de aptidão através de Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando serviço



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1)-Os atestados deverão conter:

a.1.1-Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

a.1.2-Local e data de emissão.

a.1.3-Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

a.1.4-Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

b)- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c)-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. (modelo item “d”, do Anexo II, deste Aviso);

## **4.5- DECLARAÇÕES**

4.5.1- Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II, atestando:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº. 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

l) **Para o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, inciso II), cujos termos declara conhecer na íntegra (conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021). (modelo Anexo V).

## 5- DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1-Verificada as condições de habilitação do primeiro classificado e o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado.

**5.2-** Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização da contratação e ou revogação / anulação quando for o caso.

**5.3-** A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato,

**5.4.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**5.4.1-** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**5.5.** Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

## **6- DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br) ; ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, nos dias úteis das 08h00min às 15h00min.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública para análise das propostas e documentação da presente dispensa presencial.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Presencial;

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br);

## **7- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

7.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja(m) a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

7.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

7.7. O pedido deverá ser protocolado por e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br); ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP.

## **8- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1-** As infrações administrativas constam na minuta do contrato, Anexo IV, deste aviso.

### **9- Integra o presente aviso:**

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de declarações;

Anexo III- Modelo Proposta Comercial de proposta comercial;

Anexo IV- Minuta de Contrato;

Anexo V- Modelo declaração ME/EPP;

Itariri (SP), 08 de abril de 2025.

Carlos Rocha Ribeiro

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Art. 75, VIII)

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
06/03/2025	DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE ITARIRI

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA E-mail: <a href="mailto:dsi@itariri.sp.gov.br">dsi@itariri.sp.gov.br</a>	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa para locação de 2 (dois) veículos da modalidade van, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UND	PERÍODO
1	1	1 (um) veículo VAN de no mínimo 15 lugares, para serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu, com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação, a ser utilizada <b>06 (seis) dias na semana</b> , de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.	KM	4 (quatro) meses



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2	2	1 (um) veículo VAN com acessibilidade, de no mínimo 9 passageiros, sendo 3 cadeirantes, para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu, com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação, a ser utilizada <b>06 dias na semana</b> , de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.	KM	4 (quatro) meses
---	---	---	----	------------------

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Prazo do Contrato: O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 01(um) ano, em observância ao artigo 75, VIII da Lei 14.133/21.

### 1.3. Especificação do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte intermunicipal de pacientes**, visando o deslocamento até o município de **Pariquera-Açu**, por meio de duas vans, sendo **uma convencional e outra adaptada para cadeirantes**.

Serão duas vans com as seguintes especificações:

**1.2.1. Locação de 1 (um) veículo VAN** de no mínimo 15 lugares, para serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu, com

ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação, com tacógrafo, a ser utilizada 06 (seis) dias na semana, de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.

**1.2.2. Locação de 01 (um) veículo VAN com acessibilidade**, de no mínimo de 9 (nove) passageiros, sendo 3 (três) cadeirantes, para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu, com ar-condicionado, cinto de



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

segurança, com tacógrafo ano de modelo/fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, com limite de rodagem de 240 km por dia.

A van adaptada para cadeirantes deverá atender a todos os requisitos de acessibilidade especificados na NBR 140022/2011 e suas atualizações, garantindo um transporte seguro e confortável para os pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida. O veículo deve possuir plataforma elevatória veicular, áreas reservadas para cadeiras de rodas (Box), sistema de retenção das cadeiras de rodas para os pacientes usuários, símbolo internacional de acesso, sinal ótico e sonoro de alerta e instruções claras para o uso do sistema de retenção, conforme previsto na norma técnica vigente.

A plataforma elevatória veicular deve atender aos padrões estabelecidos pela ADA (Americans with Disabilities Act), garantindo resistência mecânica adequada das peças móveis e fixas, além de demais características e requisitos de movimento. A capacidade de elevação da plataforma deve ser maior ou igual a 2.500N, excetuando-se a massa própria da estrutura, devidamente indicada. O equipamento deve resistir a uma pressão mínima de 350KGF/M<sup>2</sup> na área da plataforma, mesmo com o veículo em movimento e a plataforma em posição de repouso.

Para garantir a segurança dos pacientes, a inclinação da plataforma não pode ultrapassar 3º em qualquer direção, independentemente da carga, devendo manter-se nivelada com o piso do veículo. O desnível máximo permitido entre a plataforma e o piso da van deve ser de 20mm, e o vão máximo não pode exceder 30mm, minimizando riscos de tropeços ou dificuldades no acesso. Além disso, a estrutura não pode apresentar cantos vivos que possam oferecer perigo aos usuários.

O sistema de acionamento da plataforma deverá ser do tipo eletro-hidráulico ou similar, garantindo confiabilidade e facilidade de operação. Os comandos da plataforma devem estar localizados próximos ao equipamento, permitindo fácil acesso ao operador. Os movimentos da plataforma devem ser contínuos, suaves e silenciosos, permitindo deslocamento seguro para todos os níveis de acesso (piso, calçadas e posições intermediárias), sem interrupções ou travamentos. A velocidade de subida e descida da plataforma deve ser de no máximo 15 cm/s, e a velocidade para recolhimento ou preparação da estrutura não deve ultrapassar 30 cm/s.

Por fim, a plataforma elevatória deve conter um dispositivo de final de curso de subida, garantindo que, ao atingir a altura necessária para acesso ao veículo, a estrutura se posicione corretamente, sem necessidade de ajustes adicionais. A empresa contratada será responsável por fornecer o veículo em perfeito estado de conservação e



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

funcionamento, assegurando a manutenção periódica e corretiva do sistema de acessibilidade, além de garantir a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica que comprometa a segurança ou o conforto dos pacientes transportados.

Os serviços de ambas as vans serão prestados **seis dias por semana, de segunda a sábado**, conforme as condições estabelecidas neste documento. A **empresa contratada** será responsável pelo fornecimento dos veículos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, bem como pela disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos com **combustível, manutenção, seguros, com guarda do veículo sob responsabilidade integral da contratada e demais encargos necessários para a execução do serviço**, garantindo a segurança e o conforto dos pacientes transportados.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

Conforme estudos técnicos preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

**A)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**B)** Executar a prestação de serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na quantidade mínima especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

**C)** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e local de entrega determinados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando pertinentes.

**D)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos danificados, com defeitos ou apresentando incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**E)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do respectivo serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Prestar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 2.1- DOS LOTES

### 2.2.1-Do agrupamento de itens em lotes:

Na presente contratação haverá agrupamento de itens em lote único, a fim de otimizar o processo de contratação, reduzindo a complexidade administrativa. A unificação evita a realização de múltiplos processos licitatórios, economizando tempo e recursos humanos envolvidos.

Além disso, a consolidação dos itens em um único lote possibilita a obtenção de melhores condições comerciais devido ao aumento do volume contratado. Isso pode resultar em preços mais competitivos para a administração pública ou empresa contratante.

A locação de vans agrupadas em um único lote permite a padronização do serviço prestado, garantindo uniformidade na qualidade, especificações técnicas e fiscalização dos serviços, o que é essencial para atender às necessidades do contratante.

A contratação de um único fornecedor para atender diferentes demandas relacionadas à locação de vans facilita a gestão do contrato, reduzindo a fragmentação e promovendo maior controle e eficiência na execução dos serviços.

O agrupamento assegura que as diferentes demandas sejam atendidas de forma integrada, evitando possíveis problemas logísticos que poderiam surgir com a contratação de vários fornecedores para itens distintos.

A análise técnica realizada demonstrou que o agrupamento dos itens não restringe a competitividade do processo licitatório, uma vez que o mercado fornecedor possui capacidade de atender à demanda consolidada.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 6º, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

Em conformidade com as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, por meio da locação de veículos tipo van, sendo uma convencional e outra adaptada para cadeirantes, a fim de atender os estabelecimentos de saúde vinculados ao Departamento de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte seguro e acessível dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de deslocamento para atendimentos especializados fora do município. A van adaptada para cadeirantes torna-se essencial, uma vez que visa assegurar o direito à mobilidade e acessibilidade, garantindo que todos os pacientes, independentemente de sua condição física, tenham acesso adequado aos serviços de saúde.

O transporte de pacientes é um serviço essencial e de caráter ininterrupto, sendo indispensável para garantir o acesso à saúde e o deslocamento seguro dos pacientes para consultas, tratamentos e procedimentos médicos. A indisponibilidade de veículos compromete diretamente o atendimento à população.

A necessidade emergencial decorre de fatores imprevistos, como a indisponibilidade de veículos próprios devido a falhas mecânicas, aumento repentino da demanda, ou outras situações que inviabilizem o atendimento regular. Essa situação exige uma resposta imediata para evitar prejuízos à saúde e bem-estar dos pacientes.

A locação de duas vans para o transporte de pacientes se faz necessária devido à indisponibilidade momentânea de veículos da frota própria, que atualmente encontra-se em manutenção. Essa situação exigiu o deslocamento de veículos destinados a outras demandas, comprometendo o atendimento eficiente e contínuo às necessidades de transporte de pacientes.

O prazo solicitado para a locação, de 4 meses, é considerado suficiente para que os veículos atualmente em manutenção sejam liberados pela oficina. Esse intervalo reflete o tempo necessário para a realização dos reparos, considerando o cronograma e os pagamentos efetuados pela Organização Social (OS) responsável pela gestão da saúde.

Ressalta-se que a frota é gerenciada por uma Organização Social, que opera com um orçamento mensal específico destinado à manutenção dos veículos. A liberação dos veículos em manutenção ocorre de acordo com o cronograma de serviços e o fluxo de pagamentos previamente estabelecido pela OS. Essa dinâmica, embora eficiente, pode gerar atrasos na disponibilidade dos veículos em casos de demandas excepcionais, como do presente caso.

Portanto, a locação temporária das vans é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, assegurando a qualidade e a eficiência no atendimento, sem comprometer as demais operações logísticas da frota da saúde.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

A análise da situação demonstrou que não há alternativas viáveis no curto prazo para suprir a demanda de transporte, sendo a locação emergencial a única solução capaz de atender às necessidades imediatas da população, já que a atual empresa que gerencia a Saúde Municipal, em seu plano de trabalho, não consta aquisição ou locação de veículos e, caso houvesse a inserção, haveria necessidade de toda morosidade para inserção, alteração, aceitação do plano de trabalho. No presente caso, a Van que fazia o transporte dos pacientes, incendiou, sem vítima lesionada, conforme Laudo Pericial de Acidente de Trânsito, anexo a este instrumento.

A contratação emergencial está amparada nos dispositivos legais aplicáveis, que permitem a adoção de medidas excepcionais para garantir a prestação de serviços essenciais à população. A medida visa atender ao interesse público, priorizando a saúde e a segurança dos pacientes.

A não realização da locação emergencial resultaria em graves prejuízos à continuidade dos serviços de saúde, colocando em risco a vida de pacientes que dependem do transporte para acessar tratamentos médicos.

Além disso, ressaltamos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o transporte adequado dos pacientes é uma medida essencial para garantir a efetivação desse direito e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que todos os cidadãos tenham acesso digno e seguro aos serviços de saúde.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

##### **a. Da participação de consórcios:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

A análise técnica e financeira demonstrou que a participação no consórcio não apresenta vantagens econômicas significativas em relação à execução direta ou a outras formas de contratação. Os custos administrativos e operacionais associados ao consórcio poderiam resultar em maior onerosidade para a instituição.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

A instituição teria capacidade técnica e operacional suficiente para executar as atividades ou atender às necessidades relacionadas ao objeto do consórcio, tornando desnecessária a adesão a esse modelo de gestão compartilhada.

A participação em consórcios envolve maior complexidade na gestão e governança, incluindo a necessidade de articulação com outros entes, o que pode gerar atrasos e dificuldades no cumprimento de prazos e metas estabelecidos.

**b. Da Subcontratação:**

i. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**c. Sustentabilidade:**

i. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

**d. Da Garantia da Contratação**

i. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

**e. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica:**

i. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

**1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.**

ii. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

iii. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

iv. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **dez dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação.

v. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

vi. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

vii. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

viii. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (artigo 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

## **5.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com adoção do critério de menor preço total por lote, em consonância com o artigo 33, da lei federal nº. 14.133/21, tendo em vista a necessidade de garantir a economicidade e a eficiência da administração pública, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, considerando a natureza padronizável do objeto e a uniformidade dos serviços prestados ao longo do contrato.

## **5.2- Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

5.2.1- A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações: Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.2- Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

5.2.3- Validade da proposta de sessenta dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.4- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais ou mais casas mediante justificativa, nos casos em que a natureza do serviço exigir maior precisão, como em valores unitários ou tarifas variáveis, após a vírgula.

5.2.5- Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.2.5-1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.6- Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.6-1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.6-2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.6-3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.6-4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.6-5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

### **5.3- Da Prova de Conceito (PoC):**

5.3.1- Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

### **5.4- Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

5.4.1- Comprovação de aptidão através de Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando serviço compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.1.1-Os atestados deverão conter:

5.4.1.1.1-Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.4.1.1.2-Local e data de emissão.

5.4.1.1.3-Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.4.1.1.4-Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.4.1.1.5- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.1.1.6-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.1.7- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

## **5.5- DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

5.5.1- A Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, elencou no artigo 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos. 47 e 48.

5.5.2- Em conformidade com o artigo 49, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.5.3- O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

5.5.4- Na contratação de serviços do transporte de paciente, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

## **6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (artigo 6º, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

### **6.1- Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

6.1.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1- Início da execução do objeto: Deverá a empresa ganhadora apresentar os veículos em até 48 (horas) após a assinatura do contrato.

### **6.2- Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

6.2-1. Os veículos deverão ser apresentados no seguinte endereço: Pronto Socorro de Itariri, localizado na Rua Benedito Calixto, Centro, Itariri - SP, 11760-000 com deslocamentos ao município de Pariquera-Açú/SP.

### **6.3- Dos Materiais a serem disponibilizados:**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.3-1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

## **6.4- Condições de recebimento:**

6.4-1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4-1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4-1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4-1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4-2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até (3 dias), contados a partir do recebimento provisório.

6.4-2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4-3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.4-4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4-5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4-6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4-1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: (artigo 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

8.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.2- Para fins de liquidação e posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2-1. O prazo de validade;

8.2-2. A data da emissão;

8.2-3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2-4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2-5. O valor a pagar; e

8.2-6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

8.4- A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

8.6- Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

### 9.1- Do Contratante:

9.1-1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1-2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1-3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1-4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1-5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1-6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1-7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1-8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1-9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1-10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1-11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1-12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## **9.2- Do Contratado:**

9.2-1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2-1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2-1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2-1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2-1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

9.2-1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2-1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2-1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2-1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2-1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2-1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2-1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2-1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2-1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2-1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2-1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2-1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.2-1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2-1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2-1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2-1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2-1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

10.5- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

11.1- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 461.721,60 (quatrocentos e sessenta e hum mil, setecentos e vinte e hum reais e sessenta centavos (quinhentos e setenta mil reais))**, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UND	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MEDIANA KM	VALOR TOTAL MEDIANA (4 meses)
1	1	1 (um) veículo VAN de no mínimo 15 lugares, para serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu/SP., com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação a ser utilizada <b>06 (seis) dias na semana,</b>	KM	4 (quatro) meses	R\$ 10,32	R\$ 237.772,80



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

		de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.				
2	2	1 (um) veículo VAN com acessibilidade, de no mínimo 9 passageiros, sendo 3 cadeirantes, para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariqueira-Açu, com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de	KM	4 (quatro) meses	R\$ 9,72	R\$ 223.948,80



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

		conservação, a ser utilizada <b>06 dias na semana</b> , de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.				
Valor total estimado- R\$ ...						<b>R\$ 461.721,60</b>

11.1-1. A estimativa média de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (artigo 6º, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

12.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

12.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recurso: 01 – Tesouro, Aplicação: 300 – Saúde, Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, Categoria econômica: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2-1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL nº.006/2025, da Prefeitura Municipal de  
Itariri, DECLARA sob as penas da lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,
- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) -Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistente no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

### DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº. 006/2025

<b><u>DADOS DO LICITANTE</u></b>	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
<b><u>CEP:</u></b>	<b><u>Telefone:</u></b>
<b><u>e-mail</u></b>	<b><u>CNPJ</u></b>

### PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	UND	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL (4 meses)
1	1	1 (um) veículo VAN de no mínimo 15 lugares, para serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu/SP., com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação a ser utilizada <b>06 (seis) dias na semana</b> , de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.	KM	4 (quatro) meses		



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2	2	1 (um) veículo VAN com acessibilidade, de no mínimo 9 passageiros, sendo 3 cadeirantes, para prestação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes com destino a Pariquera-Açu, com ar-condicionado, cinto de segurança, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 anos, em perfeito estado de conservação, a ser utilizada <b>06 dias na semana</b> , de segunda a sábado, incluindo motorista, combustível e demais despesas decorrentes da plena utilização do serviço, com limite de rodagem de 240 km por dia.	KM	4 (quatro) meses		
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ .....</b>

Valor total por extenso (.....).

1- O prazo de validade de nossa proposta é \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias corridos), a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

2- Prazo de entrega do produto de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

3- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as exigências do Termo de Referência.

4- **Conta Corrente nº.** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco;** \_\_\_\_\_

5- Responsável pela assinatura do contrato

Nome:.....

Cargo:.....



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG: .....

CPF: .....

Estado Civil: .....

Telefone: .....

E-mail : .....

**DECLARO**, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: Mão de obra, tributos, encargos sociais, material, equipamentos, despesas administrativas, seguro e lucro.

Cidade., \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. .... /2025

PROCESSO Nº. 544/2025

DISPENSA Nº. .... /2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.578.522/0001-76, situado na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, na Cidade de Itariri, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., domiciliado e residente na Rua ....., no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à Rua/Av....., neste ato representada por: ....., portador da Cédula de Identidade-RG nº. .... e do CPF/MF sob o nº. ...., neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 544/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.028/2023, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2025, (**emergência**), conforme artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº. 544/2025, devidamente autorizado pela autoridade competente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**1.1-** O objeto da presente licitação é a contratação emergencial de empresa visando a locação de dois (2) veículos na modalidade van, para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos com combustível, manutenção, seguros, com guarda do veículo sob responsabilidade integral da contratada e demais encargos necessários para a execução do serviço, em atendimento ao Departamento de Saúde, de acordo com o Anexo I, Termo de referência, parte integrante deste contrato.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta de ....de ..... de 2025, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo nº. 544/2025;

**1.3-** O regime de execução é de empreitada por preço unitário;

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1- Início da execução do objeto: Deverá a empresa contratada apresentar os veículos em até quarenta e oito (48) horas após a assinatura do contrato.

2.2- **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

2.2.1. Os veículos deverão ser apresentados no seguinte endereço: Pronto Socorro de Itariri, localizado na Rua Benedito Calixto, Centro, Itariri - SP, 11760-000 com deslocamentos ao município de Pariqueira-Açú/SP.

2.3- **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1, do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

2.4- **Condições de recebimento:**

2.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2.4-1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.4-1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificar(em) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4-1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4-2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até três (3) dias, contados a partir do recebimento provisório.

2.4-2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4-3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4-4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4-5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2.4-6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.4-7. Os serviços de ambas as vans serão prestados seis dias por semana, de segunda a sábado, conforme as condições estabelecidas neste documento. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como pela disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos com combustível, manutenção, seguros, com guarda do veículo sob responsabilidade integral da contratada e demais encargos necessários para a execução do serviço, garantindo a segurança e o conforto dos pacientes transportados.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1- Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ ..... ( .....), cujos valores unitários constam na tabela, do Termo de Referência, Anexo I, deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

4.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5- Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

4.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.6- Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.7- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br); ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

## CLÁUSULA QUINTA

### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 5.1- MEDIÇÃO:

5.1.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os Serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.1.2- No primeiro dia útil de cada semana a Contratada fica responsável em entregar relatório de cada veículo contendo viagens/serviços com quilometragem inicial e final diários, ao representante da Prefeitura. (modelo anexo I e II).

5.1.3- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.1.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados no período da prestação do serviço.

5.1.5- A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

5.1.6 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

5.1.7 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização na sede da Prefeitura Municipal de Itariri, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.

5.1.8 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.1.9- Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

5.1.10- A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

## **5.2-DO PAGAMENTO:**

5.2.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do(s) serviço(s), mediante apresentação, pela Contratada, da medição dos serviços e da nota fiscal ou fatura ao Departamento de competente, ou ao responsável por ela designado, de acordo com aquilo que efetivamente for entregue, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo, e com o devido “*Atestado de Recebimento*” lançado no verso e assinado pelo servidor responsável, com relatório das rotas executadas no referido período, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.2.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso o(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s) ou outro(s) necessário(s) à contratação contenha(m) incorreção(ões) e/ou irregularidade(s).

5.2.2.1- Para fins de liquidação e posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.2- O prazo de validade;

5.2.2.3- A data da emissão;

5.2.2.4- Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.5- O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.6- O valor a pagar; e

5.2.2.7- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4- A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, devendo ainda ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), bem como, emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, junto ao(s) respectivo(s) Tribunal(is) de Conta(s) do(s) Estado(s) e da União, todas com prazo de validade em vigor, como também, verificar a situação de regularidade junto ao Contratante, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

5.2.5- Em havendo valores em aberto do(a,s) Contratado(a,s) com a Municipalidade, o pagamento deverá ser retido para compensação, sendo que, após a compensação, em havendo saldo, este será pago em até 10 (dez) dias.

5.2.6- Quando for constatada qualquer irregularidade(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) solicitado(s) ao(à,s) Contratado(a,s), carta(s) de correção(ões), quando couber, ou ainda pertinente(s) regularização(ões), que deverá(ão) ser encaminhada(s) à Prefeitura Municipal de Itariri, no setor/departamento competente, no prazo de vinte e quatro (24) horas.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.2.7- Em sendo apresentada a(s) carta(s) de correção(ões) pelo(a,s) Contratado(a,s), ou ainda realizada(s) a(s) regularização(ões), o prazo para pagamento(s) será(ão) recontado(s), a partir da data da(s) sua(s) apresentação(ões), desde que não apresente(m) qualquer irregularidade(s).

5.2.8- Caso o(a,s) Contratado(a,s) não apresente carta(s) de correção(ões) ou não realize a(s) regularização(ões) no prazo estipulado, o(s) prazo(s) para pagamento(s) será(ão) recontado(s), a partir da data da(s) sua(s) apresentação(ões), desde que não apresente(m) qualquer irregularidade(s).

5.2.9- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do(a,s) Contratado(a,s).

5.2.10- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

5.2.11- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.2.12- O(s) documento(s) de cobrança(s), deverá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Itariri ou enviados pelo e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br).

5.2.13- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2.14- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

5.2.14.1- Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.15- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: .....

## CLÁUSULA OITAVA

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, especialmente o inciso VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, da mencionada Lei – Emergência

## CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- São obrigações da contratada:

9.1.1- Realizar a prestação de serviços de transporte de pacientes, nos locais e horários fixados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

9.1.2- A(O) CONTRATADA(O) somente poderá iniciar os Serviços, mediante autorização por escrito pelo servidor competente, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, assegurado e de acordo com o Termo de Referência;

9.1.3- O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado para a partida.

9.1.4- Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter as características mencionadas no Termo de Referência.

9.1.5- A(O) CONTRATADA(O) deverá observar os locais de Embarque e Desembarque estabelecidos de acordo com itinerário estipulado no dia anterior de cada viagem, pelo Departamento de Saúde, do Município de Itariri.

9.1.6- O Motorista e Veículo deverão estar devidamente habilitados pelos Órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN e SENATRAN.

9.1.7- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itariri, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1.8- O Motorista deverá assumir, diariamente, o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

9.1.9- Obrigações e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O) para a Prestação de Serviços de Transporte, são responsabilidades/obrigações da(o) CONTRATADA(O):

9.1.10- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início do Serviço, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a possibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

9.1.11- A(O) CONTRATADA(O) providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com modelo a ser fornecido pela Prefeitura, da mesma forma que se fará indicar por meio de placa indicativa, ou objeto equivalente, os dizeres “A Serviço da Prefeitura”, cujo modelo também será fornecido.

9.1.12- Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e com sua manutenção preventiva em dia.

9.1.13- Comunicar a Prefeitura conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

9.1.14- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, que poderá ser de forma física e/ou eletrônica.

9.1.15- Comunicar a Prefeitura quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas ou veículos, dos itinerários ou dos serviços.

9.1.16- Atender, de imediato, as solicitações da Prefeitura quanto à(s) substituição(ões) de empregado(a,s) não qualificado(a,s) ou entendido(a,s) como inadequado(a,s) para a prestação dos serviços.

9.1.17- Comunicar a Prefeitura sobre a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que estejam Prestando os Serviços. No caso de substituição ou inclusão a(o) CONTRATADA(O) anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a Prefeitura aceitá-los ou não, por decisão motivada.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1.18- Disponibilizar veículo(s) e empregado(a,s) em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estabelecidos nos avisos de viagens, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.19- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento o resultado final do Serviço.

9.1.20- Manter política de boas práticas ambientais quanto aos resíduos dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos.

9.1.21- Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro dia de cada mês, momento em que serão submetidos à vistoria, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços, podendo ser mudado a data conforme acordo entre as duas partes.

9.1.22- Na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e outros de mesma natureza, bem como adaptações inadequadas que afetem às características dos automóveis e a segurança do uso em vias públicas.

9.1.23- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

9.1.24- Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

9.1.25- Efetuar socorro mecânico e logístico, imediato em caso de pane no veículo que estiver em trânsito para que os usuários do serviço de transporte não tenham que perder consultas ou atrasar seu retorno ao seu local de origem.

9.1.26- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

9.1.27- Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas especificações técnicas.

9.1.28- Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

segurança, higiene ou limpeza, dentre outras que venham à acarretar risco à segurança e/ou em desacordo com a legislação.

9.1.29- Não poderá ser superada a capacidade máxima de lotação, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os alunos.

9.1.30- Orientar o condutor do veículo de transporte, que é de inteira responsabilidade dele(a) a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.31- Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

9.1.32- Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte;

9.1.33- Manter em Serviço somente Funcionários Capacitados, portando crachá de identificação pessoal, do qual deverá constar o Nome da Contratada, Nome, Função e fotografia do empregado portador;

9.1.34- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, no mínimo categoria “D”, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.1.35- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da Prefeitura e usuários do Serviço.

9.1.36- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas.

9.1.37- Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro do nível de qualidade desejado.

9.1.38- Manter controle de frequência/pontualidade, de seu(ua,s) empregado(a,s), dos quais não prejudicarão a fiscalização exercida pela Prefeitura.

9.1.39- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da Prefeitura, sem ônus para seu(ua,s) empregado(a,s).

9.1.40- Responsabilizar-se pela alimentação de seu(ua,s) empregado(a,s) quando estiverem em trânsito.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1.41- Assegurar que todo(a,s) empregado(a,s) que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação dos serviços aqui contratados.

9.1.42- Preservar e manter a Prefeitura a margem de todas as reivindicações e queixas, e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.43- Manter um ou mais funcionário responsáveis e com poder de decisão 24 (vinte e quatro) horas por dia, pois o(a) mesmo(a) receberá as ordens de viagem com o itinerário e horário no dia que antecederá a mesma e automaticamente será o “elo” de contato da empresa com o Departamento de Saúde, sobre as viagens e veículos.

9.1.44- Arcar com as despesas relativas a pedágio, combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem e higienização de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

9.1.45- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.46- As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre o(a,s) terceiro(a,s) contratado(a,s) e o Município.

9.1.47- O(a) Contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

9.1.48- Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

9.1.49- Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

9.1.50- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

9.1.51- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

9.1.52- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a mataria.

9.1.53- Manter coberto por apólices ou seguro legalmente obrigatório.

9.1.54- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9.1.55- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação no presente processo.

9.1.56- Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, Conama e Secretaria do Meio Ambiente/São Paulo.

9.1.57- Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

9.1.58- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem deverão se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.1.59- Cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de pessoal, material e equipamentos necessários à sua execução;

9.1.60- O(A) contratado (a) se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumido(a) e todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste contrato e na legislação vigente e aplicável.

9.1.61- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Itariri em até cinco (5) dias úteis, se o caso, a contar da ciência/comunicação, que poderá ser de forma física e/ou eletrônica;

9.1.62- Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seu(s) preposto(a,s) e empregado(a,s) causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

9.1.63- O(a) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

9.1.64- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o(a) Contratado(a) adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; pessoas idôneas



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1.65- Fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;

9.1.66- Permitir à PREFEITURA, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;

9.1.67- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

9.1.68- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Itariri, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

9.1.69- Manter, durante o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.1.70- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Itariri, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.71- Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico;

9.1.72- Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins;

9.1.73- A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.1.74- Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seu(ua,s) preposto(a,s) e empregado(a,s), mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade;

9.1.75- Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Itariri, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seu(ua,s) preposto(a,s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Itariri;

9.1.76- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.77- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.78- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.79- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

9.1.80- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.81- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.82- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.83- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.84- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.85- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.86- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.87- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.88- O(a) Contratado(a) deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas, em especial, todas as que constarem de convenção(ões) e/ou acordo(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) respectiva(s), bem como, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), os equipamentos de proteção coletivo(s), assim como, cumprir com o pagamento de todos os direitos, como também, todas as demais obrigações cabíveis e devidas;

9.1.89 -A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos nesta e nas demais cláusulas, não transfere(m) à Administração Pública a(s) responsabilidade(s) por seu(s) pagamento(s), nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.5- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.6- Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

10.7- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.9- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.10- Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.11- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.12- Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou não assinar o contrato/ata de registro de preço dentro do prazo estabelecido neste edital.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Todas as demais previstas na legislação vigente e aplicável ao caso.

11.2- Serão aplicadas a(s) contratada(s) que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na legislação, no instrumento e/ou edital e/ou ata, tais como:

- l) Advertência, quando a(s) detentora(s) der(em) causa à inexecução parcial da ata/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata/Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV)** Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

a.2) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

a.3) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) compensatória:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do pedido;

b.2) A recusa injustificada da(s) detentora(s) em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.3- A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

11.4- Toda(s) a(s) sanção(ões) prevista(s) na Ata/Contrato poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com a multa.

11.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação / ciência / comunicação, que poderá ser dar de forma física e/ou eletrônica.

11.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a(s) detentora(s), além da perda



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(s) detentora(s), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11- A personalidade jurídica da(s) detentora(s) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(s) detentora(s), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12- O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.14- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R., e/ou WhatsApp e/ou pessoalmente à(s) empresa(s) detentora(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

**11.14.1-** Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail, e/ou WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

**11.14.2-** Na inexistência de previsão de prazo geral para resposta da(s) notificação (ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 12.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

12.5- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5-1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.8- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

12.9- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

12.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES**

13.1- Para todos os efeitos, a(s) notificação(ões) será(ão) encaminhada(s) via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à(s) empresa(s) detentora(s) / contratada(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

13.1.1-Em caso de ser(em) encaminhada(s)/enviada(s) por e-mail e/ou via WhatsApp, será(ão) considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

13.1.2- Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS**

16.1- Não será exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 26.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 16.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

17.10- Na hipótese do inciso II do caput do item 16.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor de Departamento competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**18.1-** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

**18.1.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**19.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**19.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**19.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**19.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**19.3.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

**19.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**19.4.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**19.5.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**19.5.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.6.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**19.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

**19.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

**19.8.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### SUBCONTRATAÇÃO

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### ALTERAÇÕES

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**21.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### DO FORO

**22.1-** As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

**22.2-** E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Itariri, .....

Testemunhas:

Pelo contratante:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CARLOS ROCHA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

1- \_\_\_\_\_

Nome

RG:

CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **(ANEXO I DO CONTRATO Nº. .../2025)**

### **PLANILHA RESUMO POR VEÍCULO**

Contrato nº. : \_\_\_\_\_

Processo Nº. : \_\_\_\_\_ Período Exec. \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Unidade Contratante: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

<b>Dia do Mês</b>	<b>Resumo do Serviço Executado</b>	<b>Total km rodado</b>	<b>Ocorrências</b>
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

30			
31			
	Total Geral		
Ocorrências			

Contratada



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO II DO CONTRATO Nº. ..../2025)

### FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DE VEÍCULOS

Nº. \_\_\_\_\_

UNIDADE \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

PERÍODO CONTRATUAL: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL DA PMPT: \_\_\_\_\_

#### I – VEÍCULO MODELO:

EQUIPAMENTO	IDENTIFICAÇÃO (Nº. SÉRIE)	ANO FABRICAÇÃO
Veículo Modelo		

#### II – MOTORISTA:

NOME COMPLETO:

#### III – PRODUÇÃO

KM PERCORRIDO	LOCAL DESTINO	HORARIO DE APRESENTAÇÃO	HORARIO DA DISPENSA	Nº. DE HORAS A DISPOSIÇÃO
			Total de Horas	

Ocorrências

NOME DO MOTORISTA:

CNH Nº:

EXPEDIDA POR:

ASSINATURA DO MOTORISTA:

Prefeitura

Contratada



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **ANEXO III- DO CONTRATO Nº. 001/2025**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

#### **(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): contrato nº. ..../2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa para locação de 2 (dois) veículos da modalidade van, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, deste município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Itariri (SP), ..... de 2025.**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 006/2025

OBJETO: *Contratação emergencial de empresa visando a locação de dois (2) veículos na modalidade van, para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, incluindo todos os custos com combustível, manutenção, seguros, com guarda do veículo sob responsabilidade integral da contratada e demais encargos necessários para a execução do serviço, em atendimento ao Departamento de Saúde.*

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

---



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)